



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - centro * E-mail: pmjuvenilia@primeisp.com.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CONTRATATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EXECPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Por este instrumento particular de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - centro, nesta cidade, inscrita no CGC(MF) sob o nº. 01.612.485/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Rômulo Marinho Carneiro**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. M-7.412.999 (SSP/MG), inscrito no CPF(MF) sob o nº. 986.115.506-68, residente na Rua Herondino Montalvão, nº 25 - centro, nesta cidade, denominado doravante, simplesmente, **CONTRATANTE**; e (o)a Senhor(a), Lucas Jose de Souza Brasileiro, Motorista, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº20879670, inscrito no CPF(MF) sob o nº165631136-49, residente e domiciliado na Fazenda Boa Vista s/n, comunidade da Bananeira Juvenilia-Mg, denominada neste ato **CONTRATADO(A)**, ajustam e combinam, como acordado, ajustado e combinado tem, a contratação dos serviços profissionais, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com fulcro no Decreto de Estado de Emergência nº 090/2020, de 17 de março de 2020, alterados e prorrogados pelos Decretos 095/2020 e 096/2020, combinado com a Lei Federal nº 13.979/2020, complementada pelas Medidas Provisórias nº 926 e 951 de 2020, e ainda com fundamento no item IX do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei Municipal nº 261, de 20 de março de 2014, e a Lei Complementar Municipal nº 001/2005, de 28 de dezembro de 2005, e alterações posteriores, objetivando a contratação de profissionais da saúde para o combate a pandemia do COVID-19, o **CONTRATANTE** designa à **CONTRATADA**, para o exercício das *Funções do cargo* de **Motorista**, na qualidade de **Servidor Temporário da Saúde**, que por sua vez expressamente confessa concordar com tal designação

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao cargo de Motorista, dirigir automóveis, caminhonetes, ambulâncias, veículos destinados ao transporte de passageiros cuja lotação não exceda a 08 (oito) lugares, respeitar e obedecer a legislação de trânsito nacional e afins tanto na parte administrativa quanto na parte operacional;, executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo, e demais atribuições descritas no Plano de Cargos e Salários e alterações posteriores do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido que o desenvolvimento das atribuições inerentes ao cargo serão realizadas na Unidade Básica de Saúde de Porto Agrário, instalado em local determinado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, que se reserva o direito de remoção a seu critério, condição esta, amplamente aceita pela **CONTRATADA**, expressa no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** fará jus a uma remuneração mensal de **R\$1045,00** (Mil e Quarenta e Cinco Reais), quantia esta que ser-lhe-á paga até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, sendo, por força do disposto na alínea "b", art. 11, da Lei nº 8.213, de 24.07.1991, vinculada ao Regime Geral de Previdência.

Lucas

J. A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - centro * E-mail: pmjuvenilia@primeisp.com.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de duração do presente Contrato administrativo vigorará, inicialmente, pelo prazo de 05 meses, tendo como **início 02/05/2020 a 30/09/2020**, ocasião em que será rescindido de pleno direito, como perfeito e acabado, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **dotação** constante no Orçamento geral do Município para o exercício vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral, a qualquer tempo, no descumprimento das atribuições previstas na cláusula segunda e oitava do presente Instrumento e na hipótese prevista no disposto do inciso I, **art. 78, da Lei 8.666/93**, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regulamentar.

CLÁUSULA OITAVA - Fica estabelecido que durante seu período de vigência, a critério do **CONTRATANTE** poderá, o contrato ser rescindido, em virtude da prática pela **CONTRATADA** do seguinte:

- Atos de indisciplina;
- não zelar pelo bom andamento do serviço público;
- não atender com presteza;
- não ser leal à Instituição;
- não guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- não apresentar produção satisfatória, quanto ao atendimento público, dentro dos padrões e normas do serviço;
- recusar fé a documentos públicos;
- não cuidar dos equipamentos, móveis e utensílios a seu cargo;
- fazer uso de drogas ilícitas ou exagerar no uso de bebidas alcoólicas;
- não prestar obediência aos servidores de escalão superior e/ou ao gestor da Secretaria Municipal da Ação Social;
- não obedecer aos horários de trabalho;
- ausentar-se do serviço durante o expediente;
- promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- não comportar dentro dos princípios da moralidade administrativa;
- exercer quaisquer atividades que seja incompatível com o exercício do cargo;
- receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- não levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;

CLÁUSULA NONA - No descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Instrumento e nas infrações éticas e disciplinares, serão apenas de forma alternada ou cumulativa, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, com as penas de:

- a) Advertência;
- b) suspensão;
- c) multa;

Lucas

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - centro * E-mail: pmjuvenilia@primeisp.com.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- d) rescisão contratual; e,
- e) declaração de inidoneidade

CLÁUSULA DÉCIMA - Sendo o **CONTRATANTE** regido pelo Regime Estatutário, a **CONTRATADA** se obriga a acatar as normas e obrigações constante do Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dentre os direitos sociais preconizados na *Lex Legum* pátria, aplica-se à **CONTRATADA** o disposto no art. 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 261/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, a pedido do servidor contratado ou por conveniência da Administração, inexistindo direitos indenizatórios pela rescisão contratual, ressalvados o direito ao recebimento do décimo terceiro salário com base na remuneração integral, bem como a indenização de férias anuais remuneradas com pelo menos um terço a mais do que o salário normal, nos termos do art. 3º e 6º da Lei Municipal nº 261/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A publicação resumida do presente contrato administrativo, para os efeitos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8666/93 se fará por afixação no quadro de avisos do saguão do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia, para dirimir quaisquer dúvidas por ventura decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem, assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em duas vias de igual teor, para um único fim, que aceitam e assinam na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Prefeitura Municipal de Juvenília, aos 02 dias do Mês de Maio de 2020

Rômulo Marinho Carneiro
PREFEITO MUNICIPAL

Lucas Jose de Souza - Motorista
CPF nº 165631136-49

TESTEMUNHAS:

a)

b)